Resolução nº 806/80
S/publicação
DOM nº

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Projeto de Resolução N.o 11/80

Assunto: Concede permissão ao Vereador Gerardo Andrade para ausentar-se do Município e do País

Procedência: Mesa Diretora

Data da entrada: 29. 11. 1980

DIGITALIZADO

EM: 19/09/00

FUNCIONÁRIO

PROTOCOLISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 0805A1980
Projeto: 00111980
Autor: MESA DIRETORA
Assunto: LICENCA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

RESOLUÇÃO Nº 805 /80

Concede permissão ao Vereador Narcílio Andrade, para ausentar-se do Município e do País, na forma que indica

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Fica concedida permissão ao Vereador Marcílio Andrade, nos termos do Parágrafo Único do Art. 43, da Lei nº 9457 de 04.06.71 (Lei Orgânica dos Municípios) para ausentar-se do Município e do País.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Fortaleza, em 29 de novembro de 1980

José Barros de Alencar
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 11 /80

APROVADO
Em 29 / 11 / 80
PRESIDENTE

Concede permissão ao Vereador Narcílio Andrade, para ausentar-se do Município e do País, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º. Fica concedida permissão ao Vereador Narcílio Andrade, nos termos do Parágrafo Único do Art. 43, da Lei nº 9457 de 04.06.71 (Lei Orgânica dos Municípios) para ausentar-se do Município e do País.

Art. 2º- A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 29 de XI de 1980

Presidente

Vice Presidente

1º Secretário

2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

REQUERIMENTO Nº 759 /80

EXMO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

O Vereador infra assinado, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do parágrafo único do art. 43 da Lei nº 9.457, de 4 de Junho de 1971, vem, mui respeitosamente, solicitar a V. Exa., após ouvido o Plenário, se digne de conceder-lhe licença para se ausentar do Estado e do País.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 26 de Novembro de 1980

Vereador Marcílio Andrade

Dispensado de Impressão e Interstício
Em 29 / 11 / 1980
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DIRETORA

PARECER Nº 83 /80

AO REQUERIMENTO Nº 759 /80

Pelo Requerimento em epígrafe o Vereador Narcílio Andrade solicita permissão da Casa para ausentar-se do Município e do País. A matéria é definida no Parágrafo Único do Art.43,da Lei Nº 9.457,de 04 de Junho de 1971,(Lei Orgânica dos Municípios) que diz " O Vereador não poderá ausentar-se do Município por tempo superior a 30 dias,e,para o exterior,por qualquer tempo,sem prévia liçença da Câmara Municipal,sob pena de perda de mandato".

Pelo exposto e tendo em vista a solicitação daquele Vereador,contida do Requerimento nº 759/80,esta Comissão manifesta-se pela concessão da permissão,anexando,para tanto o competente Projeto de Resolução.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza,em 29 de XI de 1980.

Presidente

Vice presidente

1º Secretário

2º Secretário